



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
253/2024	264/2024	19/03/2024 15:22:09	19/03/2024 15:19:11

Tipo

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Número

20/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VER. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Ementa:

Solicito diária para custear despesas em participação do CONGREVES 2024.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO REQUISITANTE

NOME: Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior

REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

FINALIDADE DA VIAGEM: Solicito diária para custear despesas em participação do CONGREVES 2024.

DESTINO : Vitória

ENDEREÇO: , Alameda Irma Nieta, , Praia do Canto, CEP - 29055-790, Vitória - ES

DATA PREVISTA: 20/03/2024

DATA PREVISTA PARA RETORNO: 22/03/2024

HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA: 13h00

HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO: 14h00

DAS DIÁRIAS

SEM OU COM PERNOITE? Com Pernoite

Nº DE DIÁRIAS : 3

VALOR UNITÁRIO R\$: 2 de 400 + 1 de 120,00

VALOR TOTAL R\$: 920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





OBSERVAÇÃO:

MARECHAL FLORIANO - ES, 19 de março de 2024

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior

Servidor

Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000**. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 19/03/2024 15:19

Checksum: **87956352B1A26D027AB9FD85187C3A0C5948CEB368AF49D44FE7D89F498137C4**



**INFORME-SE
(27) 99627-7965
COM
DANILO**

ATENÇÃO VEREADOR (A)!!!!

VEM AI...



**Centro de Treinamento Dom João Batista
(Vitória/ES)**

20, 21 e 22 de Março

Patrocínio:



PROMOÇÃO



REALIZAÇÃO



Apoio Institucional:



GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Secretaria Geral Legislativa

ENCAMINHO PARA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Marechal Floriano-ES, 19 de março de 2024.

Sonia Maria dos Santos
Assessor de Serviços de Protocolo - Mat.

Tramitado por, Sonia Maria dos Santos, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800370037003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 19/03/2024 15:22

Checksum: **866C11782FC5D85D92AC9E92926C1697ECA04C2BC7D5C959EFC7CEE796FCF0F1**





Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Secretaria Geral Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

A VOSSA EXCELÊNCIA PARA AUTOIZAÇÃO.

Marechal Floriano-ES, 20 de março de 2024.

Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat. 48

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat. 48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 20/03/2024 10:19

Checksum: **E9EA466B31C97907BFAEC70720F710496709B06E3EDFF553B41C0C52548A88CF**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Gabinete da Presidência

Para: Gabinete do Vereador Maylson Littig

ENCAMINHO PARA O VICE-PRESIDENTE PARA APROVAÇÃO.

Marechal Floriano-ES, 20 de março de 2024.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900340033003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 20/03/2024 10:26

Checksum: **1EE1F60A4AA7DFE3FB51B5082B07089C775264C962A6D5B1D6B59C1157C61E3F**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado para pagamento!

Marechal Floriano-ES, 20 de março de 2024.

Ver. Maylson Littig
Vereador - Mat. 144

Tramitado por, Ver. Maylson Littig, Mat. 144



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em 20/03/2024 10:27

Checksum: **CBD6139E1BDC8D14E3F61F9954D7D65222E22C2EAF1CE9C571BB39EF621837E7**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

Despesa com diária paga sob protocolo bancário nº 25329498.

Segue para anexar prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 20 de março de 2024.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em 20/03/2024 13:27

Checksum: **A856F1D4FCC13029860478C38C2C1D01BFD5570C8EC34E5C6BDC1B337330E3F0**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Segue prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 3 de abril de 2024.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **03/04/2024 08:27**

Checksum: **57B8E2C1760DB5BB4F271AF2D3089EB38779DCBC885671B00B7830F8E745D9BA**



Exmº Maylson Littig
Vice-presidente da CMMF

Por meio do presente apresento o relatório das atividades realizadas durante os dias 20, 21 e 22 de março de 2024, na participação do VI CONGREVES (Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo). Na qual participei juntamente com os Servidores: Edson Daniel Soares Trarbach, Cícero Modolo, Thiago dos Santos, Brenda Hoffmann e Leandro Bonatto.

Participar do VI CONGREVES (Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo) foi uma experiência enriquecedora. Este evento, que reúne vereadores de todo o estado e servidores públicos, proporciona um ambiente propício para o debate de idéias, troca de experiências e a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelas câmaras municipais.

Durante minha participação no congresso, pude mergulhar em discussões profundas sobre questões fundamentais para o desenvolvimento do meu município e do Espírito Santo como um todo. Os painéis, palestras e workshops abordaram temas variados, desde políticas públicas locais até questões de âmbito nacional, permitindo-me ampliar minha visão e compreensão sobre os diferentes aspectos da gestão pública.



Além disso, a oportunidade de interagir com outros vereadores, foi verdadeiramente enriquecedora. Trocar experiências, conhecer as práticas bem-sucedidas de outros colegas e discutir desafios comuns criou um ambiente colaborativo e inspirador.

Participar do VI CONGREVES também foi uma oportunidade para fortalecer minha rede de contatos e parcerias. Estabeleci novos vínculos com colegas vereadores, representantes de instituições e especialistas em diversas áreas, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento de projetos e iniciativas em minha atuação parlamentar.

Além disso, o congresso proporcionou momentos de reflexão sobre o papel do vereador na sociedade atual e sobre a importância de um mandato pautado pela ética, transparência e compromisso com o bem-estar da comunidade. Estou grato pela oportunidade de aprender, trocar experiências e contribuir para a construção de uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Programação:

20/03 - Quarta-feira

14h - IV Fórum das Mandatárias (Ascamves Mulher).

1º Painel: 14h30 - "O que dificulta a representatividade feminina na política" - Vereadora Titi Brasil.

2º Painel: 15h30 - "O protagonismo das mulheres no cenário político atual" - Sandra Rios.

16h30 - Encerramento 17h30 - Recepção do VI CONGREVES.



18h00 - Solenidade de Abertura do VI CONGREVES com entrega das comendas do mérito "Pr. Jaime Rodrigues" e "Mariazinha Vellozzo Lucas", além de outras homenagens.

19h30 - Palestra Magna: "Governança e Sustentabilidade".

19h45 - Entrega aos vencedores do prêmio "Vereador Destaque" e aos homenageados com a Comenda do mérito "Pr. Jaime Rodrigues".

21/03 - Quinta-feira

8h - Palestra: Pensamento Antiparlamentar: O que é? Para que serve? Como enfrentá-lo? - Dr. Arimathea.

9h20 - Palestra: Limites da Atuação do Vereador(a) em Período Pré-Eleitoral - Dr. Fernando Dilen.

10h20 - Painel: ODS/ONU nos Municípios Capixabas e a Contribuição dos Vereadores(as) - Prof. Dr. César Albenes.

11h - Palestra: O Cooperativismo e o Legislativo Municipal - Davi Duarte.

13h30 - Palestra: Revalorização dos Municípios e o Exercício da Vereança na Realidade Constitucional Brasileira - Dr. Luiz H. A. Alochio.

14h15 - Painel Inclusão: A Inclusão Social no Exercício do Mandato - Marcel Carone .

16h - Palestra: O Princípio da Eficiência e a Gestão Consorciada da Prestação de Serviços Públicos - Prof. Dr. Paulo Sérgio Mendes.

16h40 - Palestra: Sofisticando o Poder Público com Processos Inteligentes - Marcos Pontes.

17h15 - Palestra: A Força do Empreendedorismo na Economia dos Municípios - Alberto Gavini.

22/03 – Sexta-feira

08h - Palestra: Publicidade Institucional e as Redes Sociais dos Vereadores(as) - Hélio Maldonado.

11h - Painel Mulheres: Mulher, Liderança e Espaços de Poder - Jacqueline Moraes.



15h20 - Painel: "As Emendas Impositivas no Legislativo Municipal".

FOTOS E CERTIFICADO EM ANEXO

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da CMMF



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO

Certificamos que

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Participou do VI Congresso Estadual de Vereadores (as) do Espírito Santo/CONGREVES, realizado no período de 20 a 22 de março de 2024, no auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista na cidade de Vitória/ES.

Vitória/ES, 22 de março de 2024

Juscelino Brzesky dos Santos
Diretor Presidente

Danião Torezane Costa Soares
Supervisor

Promoção



Apoio:



Consagrar ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos...

Provérbios 16:3.





Autenticar documento em <https://marchallfloriano.camarasempara.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





TV FORUM

 Sua voz em destaque

 CEZAR

 RONCHI JR.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

 Avenida Presidente Dutra, 1000 - Centro

 85001-000 - Floriano - SC

CIDADÃO FLORIANENSE

 A Câmara Municipal de Marechal Floriano, através do Título de Cidadão Florianense em homenagem a:

Gilson Conzatti

 a nobreza, honestidade e valores pelo extraordinário trabalho realizado a frente da Procuradoria Nacional de Defesa dos Vereadores (2018) Brasil - 2008

 Cezar Tatui Ronchi Junior

 Vereador Proprietário

 Mesa Diretora 2022/2024

 Presidente: Cezar Tatui Ronchi Junior

 Vice-Presidente: ...

 TÍTULO DE

CIDADÃO FLORIANENSE

 Câmara de Marechal Floriano

 PODER LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasemparel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.



ASCAMVIES
 Associação de Agricultores da Serra
 Rua da Liberdade, 100 - Centro - Serra - RJ - CEP: 24030-000
 Fone: (24) 3333-1111 - E-mail: contato@ascamvies.org.br

Aloção de Agradecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Em razão da relevante contribuição para o desenvolvimento do município de Serra, RJ, a Câmara Municipal da Serra, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, resolveu homenagear o Sr. [nome], em reconhecimento à sua atuação e dedicação.

Serra, RJ, 14 de maio de 2020.

Presidente: [nome]



Autenticar documento em <https://marchallfloriano.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360000003200000040002004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II da Lei 14.066/2020.



Autenticar documento em <https://www.challiano.com.br/assembleia> com o identificador 3400360036003600340052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º II da Lei 14.063/2020.



Associação de Municípios do Rio Grande do Sul
ALEXANDRE BASSO
Presidente



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



CEZAR
BORGES



Autenticar documento em <https://marechalloriano.comarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marceloaldrino.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marcochelliano.camarasimpappi.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00340032004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º, III da Lei 14.063/2020.

15/03/2020



Autenticar documento em <https://marcelloniano.camarasempapq.org.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



Autenticar documento em <https://marechalloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapalco.org.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Autenticar documento em <https://marcchalloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mccs.challoriano.camara.sempar.tj.go.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003601250120101A00540152004101. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.186/2020.

Mulher, liderança e espaços de poder

Jacqueline Moraes
Secretária de Estado das Mulheres



Autenticar documento em <https://marchalforiano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Paulo Cesar



Vera Lucia



Adilson Avelina



Andrea e Cesar



Isac, Avellyna e Mirielly



Theo





*"Em tempo de crise,
ou você chora ou vende lenço"*



No camelô já era uma liderança





Minha trajetória política...



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Autenticar documento em <https://marcehalforiano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Me tornei vice-governadora



MEIA VIDA

| FAZENDO HISTÓRIA |

DE CAMELÔ A GOVERNADORA

Jaqueline Moraes é a primeira mulher a comandar o ES desde o Brasil Colônia

... e a primeira mulher a comandar o ES desde o Brasil Colônia. Moraes nasceu em Camamu, Bahia, em 1968. Ela se mudou para Vitória, Espírito Santo, em 1988, para trabalhar em uma loja de roupas. Depois de alguns anos, ela abriu uma loja própria, a 'Camamu', que se tornou uma das maiores lojas de roupas da cidade. Moraes também foi empresária e investiu em imóveis. Ela se tornou conhecida por sua personalidade forte e por sua capacidade de liderança. Em 2018, ela foi eleita vice-governadora do Espírito Santo, tornando-se a primeira mulher a ocupar esse cargo no estado. Moraes é casada e tem dois filhos. Ela é considerada uma das mulheres mais influentes do Espírito Santo.

LEITURA

... e a primeira mulher a comandar o ES desde o Brasil Colônia. Moraes nasceu em Camamu, Bahia, em 1968. Ela se mudou para Vitória, Espírito Santo, em 1988, para trabalhar em uma loja de roupas. Depois de alguns anos, ela abriu uma loja própria, a 'Camamu', que se tornou uma das maiores lojas de roupas da cidade. Moraes também foi empresária e investiu em imóveis. Ela se tornou conhecida por sua personalidade forte e por sua capacidade de liderança. Em 2018, ela foi eleita vice-governadora do Espírito Santo, tornando-se a primeira mulher a ocupar esse cargo no estado. Moraes é casada e tem dois filhos. Ela é considerada uma das mulheres mais influentes do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://marechalforiano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Secretaria Estadual das Mulheres



Em 2023, o Governo do Estado envia à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei (PL), visando a criação da Secretaria Estadual das Mulheres, sancionada no dia 31 de março.



Espaços de Poder e Liderança



As mulheres em espaços de liderança e poder são fundamentais para promover mudanças significativas, justas e sustentáveis na sociedade.

- **Diversidade de perspectivas:** variedade de pontos de vista e experiências, enriquece discussões e decisões com diferentes abordagens e soluções.
- **Visibilidade:** garantia que as necessidades e interesses de todas as pessoas sejam considerados nas políticas e práticas organizacionais.
- **Comprometimento social:** equidade de oportunidades, incentivo do desenvolvimento profissional e pessoal das mulheres na sociedade.
- **Melhoria do desempenho organizacional:** Estudos mostram que empresas com maior diversidade de gênero em cargos de liderança tendem a ter melhor desempenho financeiro e a serem mais inovadoras e adaptáveis às mudanças do mercado.



Estatísticas



TSE
**MU
LHE
RES**



Limpar filtros

Região | UF

Todos

Tipo de eleição

Todos

Esfera de Poder

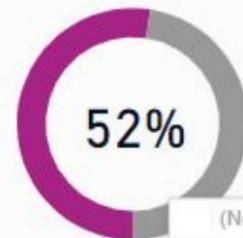
Todos

Cargo

Todos

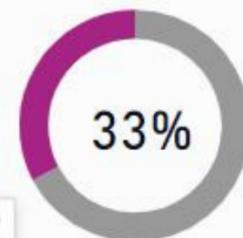
Desenvolvido por
Secretaria de Modernização,
Gestão Estratégica e
Socioambiental (SMG)

VISÃO GERAL ⓘ

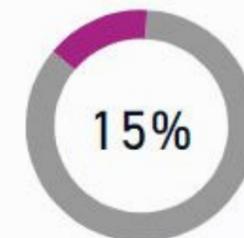


ELETORAS

(Nenhuma ação disponível)



CANDIDATAS



ELEITAS



Visualize em números absolutos

ELETORAS

Feminino Masculino



CANDIDATAS

Feminino Masculino



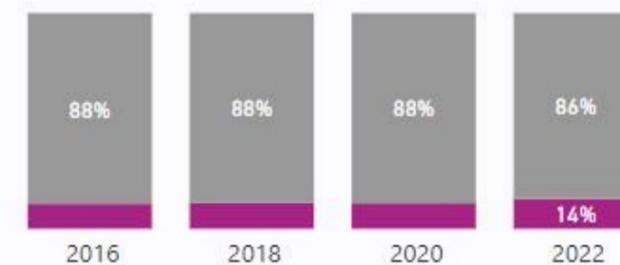
ELEITAS

Feminino Masculino



REELEITAS

Feminino Masculino



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fonte: tse.jus.br

Alguns desafios



- **Baixa** representatividade
- **Falta** de formação político/eleitoral
- **Baixa punição** das atrocidades eleitorais (mulher laranja)
- **Violência** política de gênero.



O que as mulheres **ainda** vivem na política

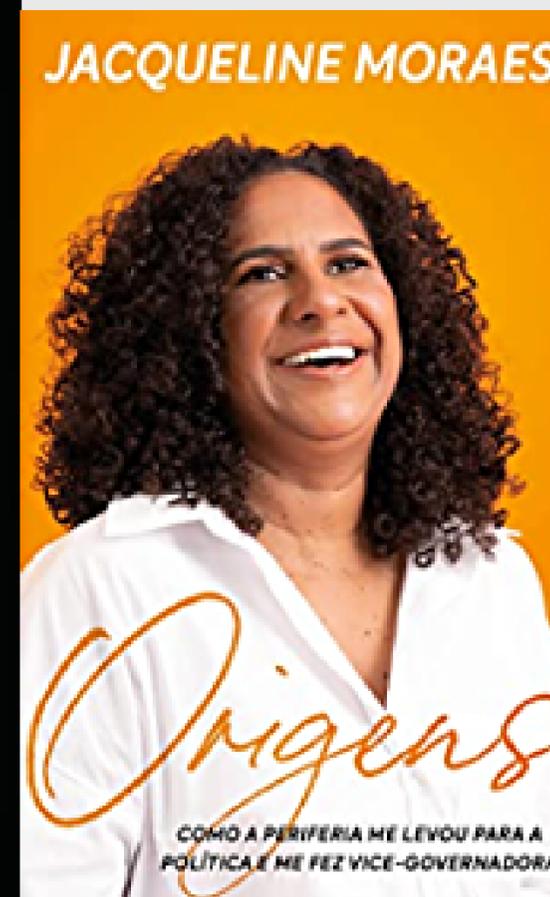


Possíveis Soluções



Autenticar documento em <https://marchalforiano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Representatividade



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*Por um mundo onde
sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes
e totalmente livres.*

Rosa Luxemburgo



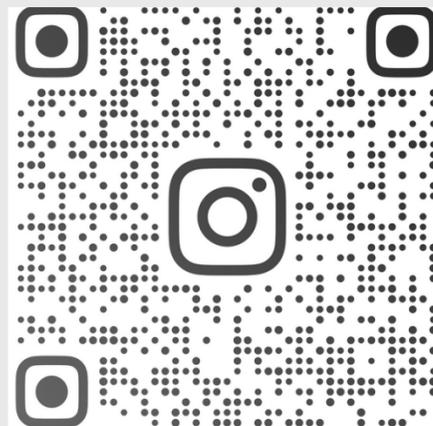
Obrigada



E-mail

gabinete@mulheres.es.gov.br | comunicacao@mulheres.es.gov.br

Instagram



[@jacquelinemoraes_es](https://www.instagram.com/jacquelinemoraes_es)



[@secretariadasmulheres.es](https://www.instagram.com/secretariadasmulheres.es)



LEGÍSTICA E PROCESSO LEGISLATIVO



Rafael Henrique G. Teixeira de
Freitas

 @rafaelteixeiradefreitas



Autenticar documento em https://marechallforiano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Apresentação



Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 58

Professor



Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1797785226873022>

ID Lattes: **1797785226873022**

Última atualização do currículo em 07/11/2023

Advogado e Professor. Mestre em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pelas Faculdades Integradas de Vitória, ES - FDV (CAPES 5), Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Processual Civil pelas Faculdades Integradas de Vitória, ES - FDV, Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Eleitoral pelo Instituto para o desenvolvimento democrático, IDDE, Brasil. Professor de Direito Constitucional, Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na Associação de Ensino Integrado Organizado Universitário (Faculdade PIO XII). Tem experiência nas áreas de Direito Civil e Público, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Civil, Processo Legislativo e Processual Civil.

Experiência Profissional:

- Advogado;
- exProcurador-geral Municipal
- exProcurador de Câmara Municipal
- exProcurador-geral da ALES
- Consultor Jurídico da ASCAMVES
- Especialista do COAL da FINDES



Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13/09

Capítulos

01

Função
Legislativa

03

Espécies
Normativas

02

Legística

04

Processo
Legislativo



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

01.

Função Legislativa

O Poder Legislativo e sua função precípua



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 061

01.1

Funções Precípua

- **Fiscalizar;**
- **Representar;**
- **Legislar: propor e discutir leis que deverão ser votadas e aprovadas em Plenário;**

A atividade legislativa se realiza por intermédio de um **processo legislativo**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

01.2

Processo Legislativo

DEFINIÇÃO

Sequência de atos processuais subordinada a formalidades previstas na Constituição Federal e nos regimentos internos das Casas Legislativas e do Congresso Nacional, com vistas ao exercício das atividades típicas do Poder Legislativo: elaboração de normas jurídicas e fiscalização da administração pública.

(congressonacional.leg.br)



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14.063

01.3

Princípios do Processo Legislativo

1. Separação dos Poderes
2. Não convalidação de nulidades
3. Controlabilidade
4. Simetria
5. Democrático
 - a) Democracia Direta
 - b) Democracia Indireta
 - c) Democracia Semidireta



Autenticar documento em https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 064

01.4 Processo x Procedimento

- Processo como instrumento.
- Escopo do processo: produção de norma jurídica.
- Normas jurídicas podem ser:
 - a) Decisões Judiciais;
 - b) Decisões Administrativas
 - c) Espécies normativas.

Diferença entre Processo e Procedimento



Autenticidade do documento em <https://www.cnj.br/portal/verificar-assinatura>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Procedimentos

★ ORDINÁRIO

★ SUMÁRIO

★ ESPECIAIS



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 06

Processo Legislativo

“GOAL”

LEIS



- Lei Formal
- Lei Material

Ato normativo de caráter geral, abstrato e obrigatório

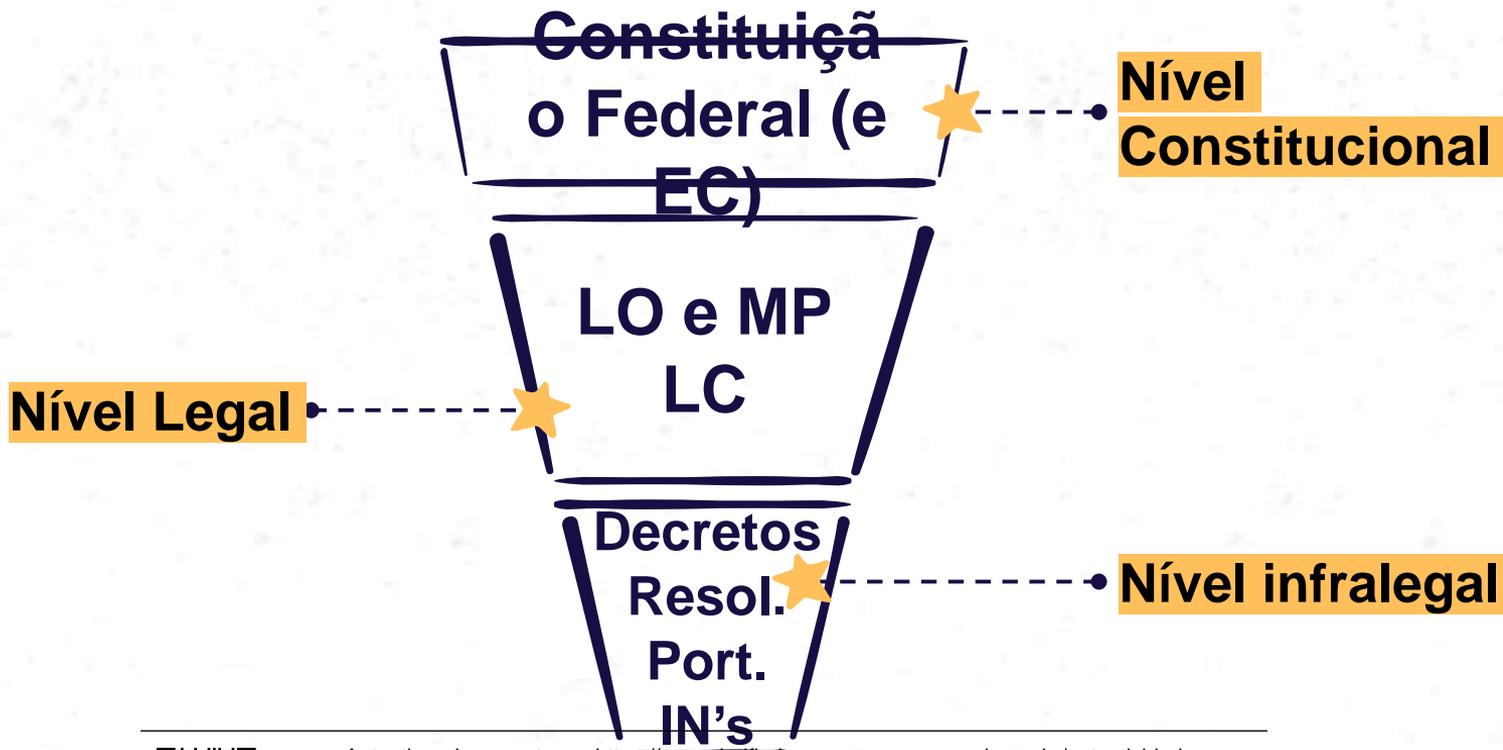
“Tal é o poder da lei que sua elaboração reclama precauções severíssimas. Quem faz a lei é como se estivesse acondicionando materiais explosivos. As consequências da imprevisão e da imperícia não serão tão espetaculares, e quase sempre só de modo indireto atingirão o manipulador, mas podem causar danos irreparáveis”
(Victor Nunes Leal)



Autentica digital do documento em <https://m.echallengerapp.com/assessoria/contor/autenticacao>
com o identificador 34005600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

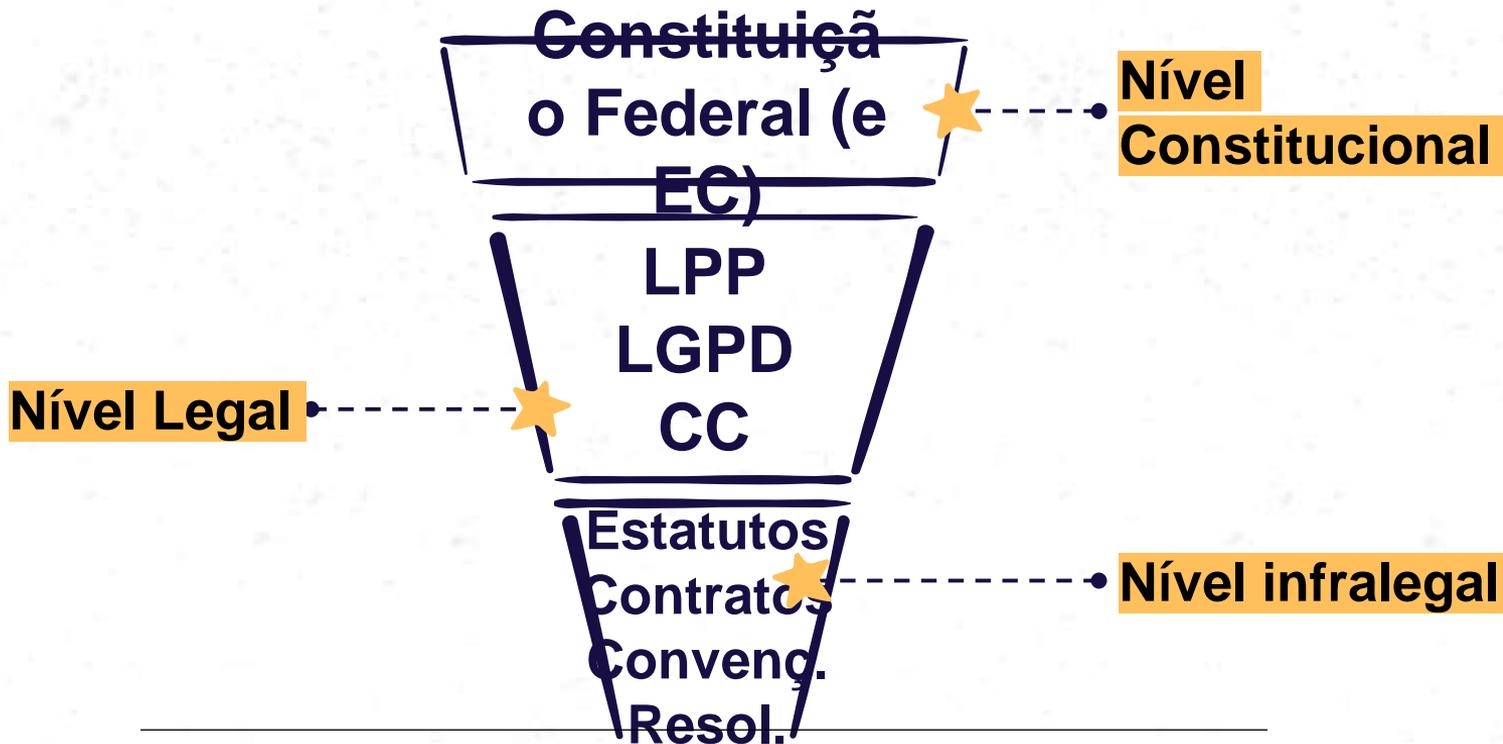
★ 01. 5

LEIS EM SENTIDO AMPLO (Atos normativos Públicos)



★ 01. 6

LEIS EM SENTIDO AMPLO (Atos normativos Privados)



02.

LEGÍSTICA

Produção normativa adequada



Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

02.1

LEGÍSTICA

a. Legística formal, ou Técnica Legislativa

b. Legística Material, ou avaliação de impacto legislativo

Finalidade: produzir leis melhores e mais duradouras



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 071

LEGÍSTICA

★ 02.1.1

Legística Formal

- Art. 59, § único da Constituição Federal (reserva de LC)
- LC 95 / 98
- Regulamentos (Ex. Decreto nº. 9.191/19 , Decreto 10.139/19)
- Prática parlamentar / legislativa / normativa



Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

★ 02.1.1

Legística Formal

Partes da Lei

"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - **parte preliminar**, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - **parte normativa**, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - **parte final**, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação quando couber".



02.2

Partes da Lei

PRELIMINAR	NORMATIVA	FINAL
Epígrafe (identificação)	Do art. 2º até antes das disposições transitórias e finais	Disposições transitórias
Ementa		Cláusula de revogação
Preâmbulo		Cláusula de Vigência
Delimitação do objeto (art. 1º)		Fechamento (art. 16)



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ementa

- Deve ser redigida sob a forma de título
- Deve ter caracteres que a destaque (ex. alinhamento à direita ou justificado com grande recuo)
- **Conteúdo:** deve resumir de maneira o principal do conteúdo do ato normativo

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Problemas comuns:

ementa cega: ementa que não diz nada (ex. altera a resolução nº. X de 2000)



ementa exauriente (comum em medida provisória)

Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camara.sempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 400300089032003100310052004-00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.



Preâmbulo

O

- Ou vocativo
- Identifica da autoridade que coloca em vigo a norma
- Considerando/Consideranda (não tem força normativa)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução nº 1.600, de 11 de dezembro de 1991](#), promulga a seguinte Resolução:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 078

Artigo

1º

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"



Artigo

1º

- Caráter da norma (transitório ou permanente)
- Destinatários
- Geral ou não
- Abrangência (ex. Lei Federal : abrange todos os entes ou restringe-se à União)
- Não é mera repetição da ementa (não se trata de um resumo)
- Do que a norma trata
- A quem se aplica
- Em que âmbito territorial se aplica
- E como é a relação dela com outras normas vigentes



Artigo

1º

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

- O que
- Quem
- Como
- Onde; e
- Quando (se a vigência for determinada, caso não seja, não precisa)



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 01

Artigo

10

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, consideram-se usuários de drogas as pessoas que usam drogas em qualquer forma ou por qualquer via, especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

NORMATIVA

Do art. 2º até antes das
disposições transitórias e
finais



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13/03

Importante: revogação de norma explícita, por segurança jurídica

Obrigatória (Art. 8º LC/95)

FINAL
Disposições transitórias
Cláusula de revogação
Cláusula de Vigência
Fechamento (fecho)

Nem toda norma precisa importante para definir transição de regimes jurídicos

Assinatura da autoridade



LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Cláusula de vigência

Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Art. 2.045. Revogam-se a [Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil](#) e a [Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850](#).

Cláusula de revogação



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

nº 05

02.3 Estrutura do Ato Normativo

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso IV também compreenderá elementos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.



Autenticar documento em <https://marcha.bonaparte.camara.sp.gov.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estrutura do Ato Normativo

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Seção I

Disposições Gerais



Seção II

Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial

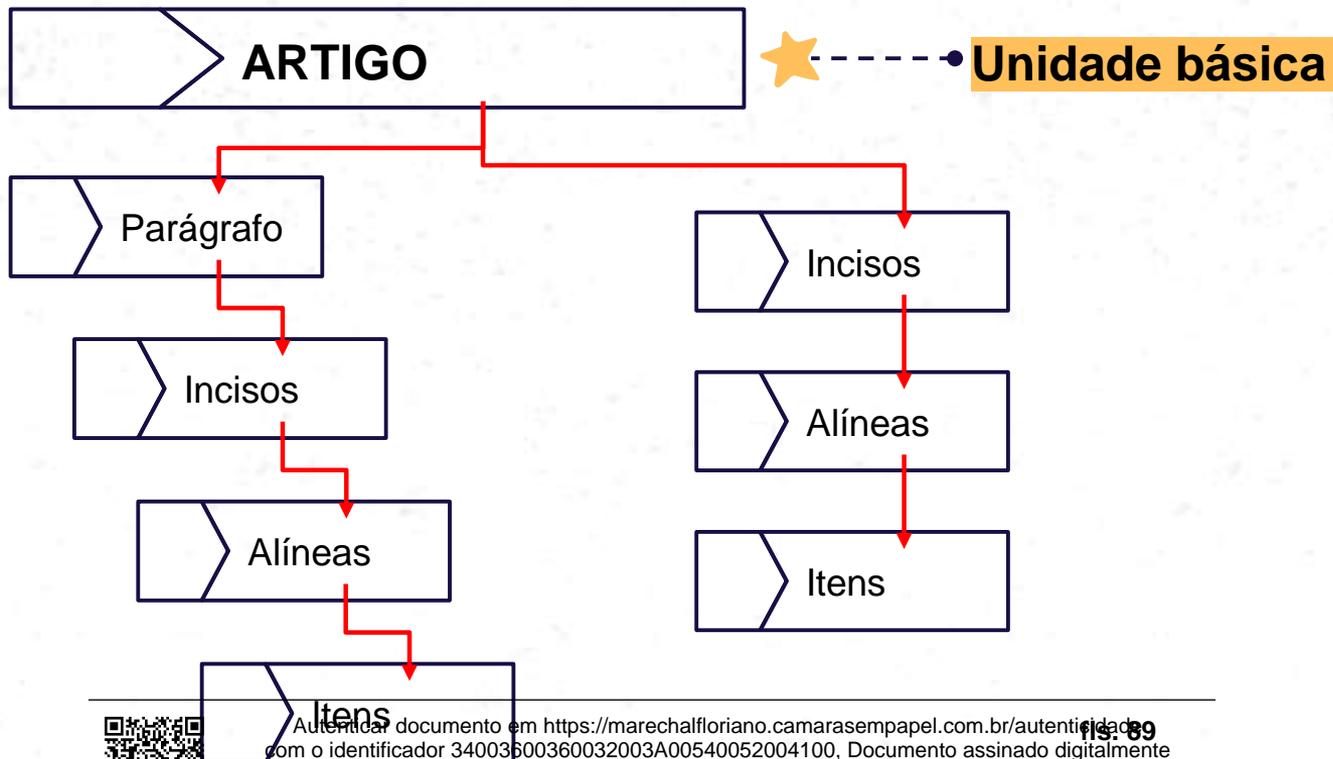
Subseção I

Disposições Gerais

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 08

Estrutura do Ato Normativo



Estrutura do Ato Normativo



- Numeração:
 - Ordinal do 1º ao 9º
 - Cardinal do 10 em diante
 - Não se renumera artigo (ainda que vá revogar ou inserir)



- Para **complementar**, **explicar** ou **excepcionar** o que diz o *caput*.
- Numeração:
 - Ordinal do 1º ao 9º
 - Cardinal do 10 em diante
 - Quando há apenas um parágrafo, por extenso: “Parágrafo único”



Estrutura do Ato Normativo

Incisos

- Para fazer **enumeração** (em primeiro nível)
- Forma crescente e com algarismos romanos

Alíneas

- Desdobramento dos incisos (enumeração de segundo nível)
- Ordenados por letras em ordem alfabética

Itens

- Desdobramento das alíneas (enumeração de terceiro nível)
- Algarismos arábicos em ordem crescente (1, 2, 3...)



Estrutura do Ato Normativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)
3. contra o meio ambiente e a saúde pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

02.4

Redação

- Ordem direta;
- Frases curtas;
- Período único;
- Termos técnicos e definições;
- Paralelismo;
- Regionalismo;
- Estrangeirismo;
- Coloquialismo;
- Adjetivação – adverbialização;
- Números e siglas.
- Alterações – “NR” – nova redação



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

02.5

Legística Material

Constituição Federal (ADCT):

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

03.

ESPÉCIES NORMATIVAS



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13/095



CONSTITUIÇÃO **FEDERAL**

Art. 59 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição (art. 60 CF)
- II – leis complementares (art. 69 CF)
- III – leis ordinárias (art. 61 CF)
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos (arts. 49 e 59, VI CF);
- VII – resoluções (art. 59, VIII CF)



Autenticar documento em https://marchallfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 96

- Art. 61 da CEES:
 - I. Emenda à Constituição;
 - II. Leis Complementares;
 - III. Leis Ordinárias;
 - IV. Decretos Legislativos;
 - V. Resoluções.



- Art. 141 : ALES exerce função legislativa pelas seguintes proposições (RI-ALES)

- I - projeto de resolução;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - emenda à Constituição;
- V - parecer;
- VI - requerimento;
- VII - emendas;
- VIII - indicação.





Leis Orgânicas

- Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos





Leis Orgânicas

- votada em dois turnos;
- com o interstício mínimo de dez dias; e
- aprovada por dois terços dos vereadores.

Obs: emendas às Leis Orgânicas também necessitam do processo acima descrito.



Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar_documento
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13/09



Leis Orgânicas

- Apesar de ser obrigatório o procedimento constitucional de votação, a iniciativa pode sim ser de forma diversa.
- a simetria na iniciativa aqui que pode ser feita por 1/3 dos membros do Legislativo ou o chefe do Executivo.
- dever ser o Presidente da Câmara que promulga o texto aprovado.



Autenticar documento em <https://marea.floriano.ba/marasempapel.com.br/autenticadoc>
com o identificador: 34003600360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



a) Emendas à Constituição

- Poder Constituinte derivado;
- Alteração da Constituição;
- Procedimento Especial:
 - i. Iniciativa diferenciada;
 - ii. Votação em dois turnos, com aprovação de 1/3 dos votos em ambas;
 - iii. Promulgação pela Mesa Diretora





b) Leis Complementares

- Leis de caráter estrutural;
 - i. Iniciativa diferenciada;
 - ii. Votação em dois turnos, com aprovação de 1/3 dos votos em ambas;
 - iii. Promulgação pela Mesa Diretora.

c) Leis Ordinárias

- Cabimento subsidiário
 - Aprovação por maioria simples



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115/102

04.

PROCESSO LEGISLATIVO

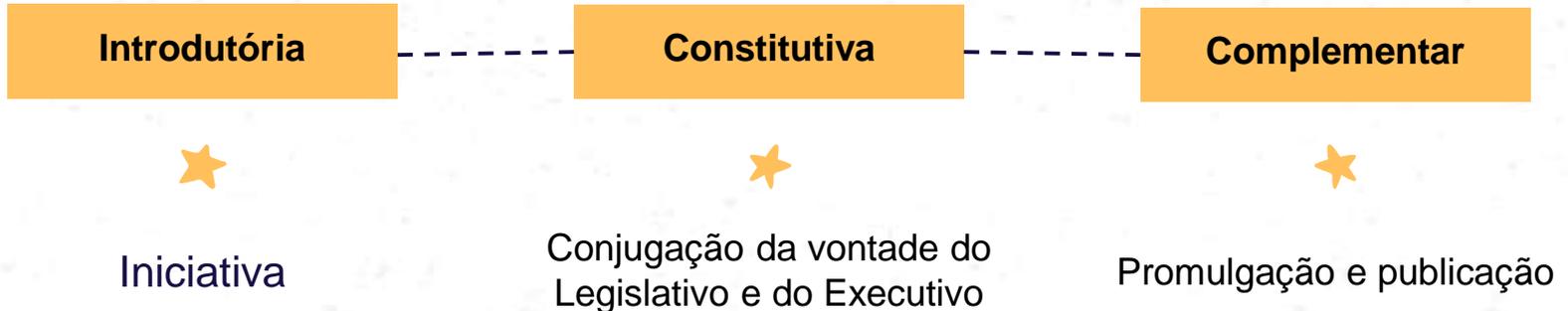


Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadigital> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 03

Processo Legislativo

★ ORDINÁRIO



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 104



Normas primárias



**INTEGRAM O
PROCESSO
LEGISLATIVO**



Normas secundárias



**NÃO INTEGRAM
O PROCESSO
LEGISLATIVO**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadados>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Legislativo



CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO Artigos 59 (abrangência) a 69

SUBSEÇÕES:

I - DISPOSIÇÃO GERAL

II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

III - DAS LEIS



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600560032002AA00540032004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

113.106

Processo Legislativo



CONSTITUIÇÃO / LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

norma constitucional prevalece em caso de
conflito com dispositivos regimentais
(supremacia da Constituição)



Autenticar documento em <https://marechallfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 107

★ Vigência

- Lei permanente
- Lei temporária
- Lei transitória
- Lei repristinatória

★ Coercitividade

- Lei positiva;
- Lei negativa;
- Lei autorizativa.



04.1 Fases do Processo Legislativo

Iniciativa

Emenda

Discussão e votação

Sanção ou Veto

Promulgação

Publicação

ARTIGO



Autenticar documento em <https://macech.floriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 3400360036002000AC0540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

COMUM

Ordinário

Sumário (urgência)

Abreviado (conclusivo ou terminativo)

ESPECIAIS

Leis Orçamentárias

Propostas de Emendas Constitucionais

Projetos de Consolidação

Modificação de Regimento Interno

Projetos de iniciativa do Governador com pedido de urgência

Propostas populares



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadigital> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

HS: PPO

Iniciativa

- Vereador, Deputado ou Comissão Parlamentar
- Prefeito, Governador ou Presidente da República
- Judiciário
- Tribunal de Contas
- Ministério Público
- Cidadão.

Pode ser:

- Reservada
- Concorrente
- Popular



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1/1

EMENDA

Proposição acessória de outra, destinada a alterar a proposição principal.

SUBEMENDA

Emenda que objetiva alterar outra emenda, apresentada em comissão.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadepdf>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 112

TIPOS DE EMENDA

a. Emendas de texto

- Supressiva
- Aglutinativa
- Substitutiva
- Modificativa
- Aditiva

b. Emendas à receita

- Alteram a estimativa de receita



Autenticar documento em <https://marechallfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 113

TIPOS DE EMENDA

c. Emendas à despesa

- **Remanejamento:** acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as de Reserva de Contingência.
- **Apropriação:** propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidos no Parecer Preliminar.
- **Cancelamento:** propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes no projeto.



Discussão e votação

- São em regra precedidas de estudos, pareceres das comissões e debates em Plenário.
- Em plenário, a indicação é lida no Pequeno Expediente e submetida à discussão e votação.

Sanção ou Veto

- Atos do processo legislativo de competência do Chefe do Executivo.
- Sanção: significa concordância com o Projeto de Lei.
- Sanção pode ser expressa ou tácita.
- Veto significa discordância, pode ser total ou parcial.
- Parlamento decide se mantém ou derruba o veto.



Promulgação e publicação

- **Promulgação:**
 - é a informação aos destinatários;
 - determina a existência válida da norma, mesmo ainda não estando em vigor;
 - É obrigatória, mesmo em derrubada de veto;
 - Obs: EC é promulgada pela Mesa
- **Publicação:**
 - Promulgada a Lei, é publicada para dar ciência a todos e produzir seus efeitos;
 - É condição de eficácia e vigência



Procedimento Legislativo Sumário

- Urgência é a dispensa de exigências regimentais dispensáveis;
- Urgência é votada em plenário;
- Limitação de 10 urgências;
- Não cabe urgência para procedimentos especiais nem para matérias que concedem benefícios a PF ou PJ de direito privado.



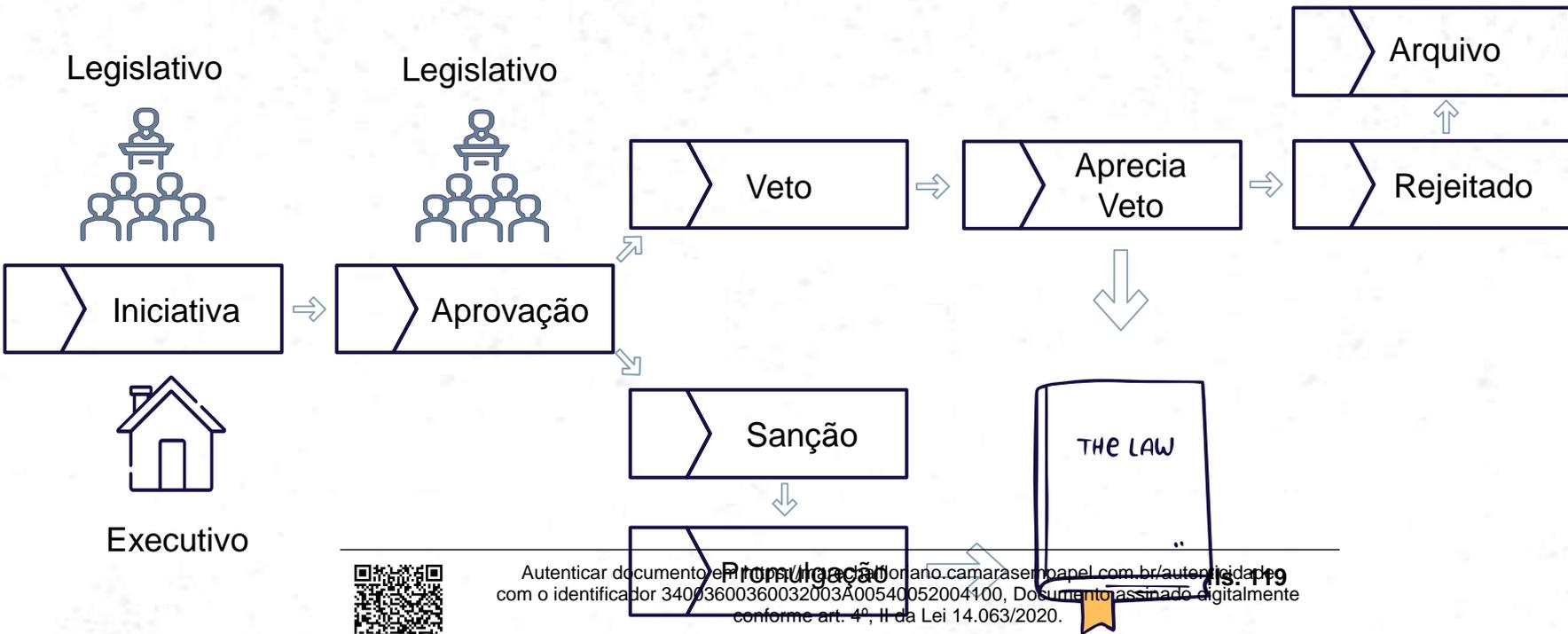
Procedimento Legislativo Ordinário

- Uma lei surge a partir de uma proposição: ideias e vontade de modificar uma realidade.
- O **processo legislativo** tem início quando uma proposição é apresentada.
- A proposição é discutida para ser melhorada e atender aos interesses da sociedade.
- A proposição passa pelas Comissões Parlamentares Permanentes do Poder Legislativo que verificam:
 - ✓ Se a proposta está de acordo com legislação superior (CF e CE);
 - ✓ Se há recursos financeiros para colocar a proposta em prática;
 - ✓ Se repete ou contradiz Lei já existente;



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc>
Documento assinado eletronicamente em 14/06/2020, às 16:40:05, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Apreciação Legislativa



Autenticar documento em portal.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 34003600360032003A0054C052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Procedimento Legislativo Ordinário

1

**AUTOR
APRESENTA
PROJETO NO
PROTOCOLO**

2

**LEITURA EM
PLENÁRIO E
PUBLICAÇÃO
NO DPL**

3

**PROJETO
PERMANECE
EM PAUTA
POR TRÊS
SESSÕES**

4

**PROJETO É
ENCAMINHADO À
PROCURADORIA**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadapl> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. p20

4

**PROJETO É
ENCAMINHADO À
PROCURADORIA**

I - Constitucionalidade Formal:

- a) a competência legislativa para dispor sobre a matéria;
- b) a espécie normativa;
- c) a competência para iniciativa;
- d) demais requisitos formais do processo legislativo, em especial, o quórum para sua votação e aprovação e o processo de votação;

II - Constitucionalidade Material, em que deverá ser analisada a compatibilidade da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual;

III - Legalidade da proposição, abordando a legislação de regência, Regimento Interno e ditames da Lei

Complementar Federal nº 95/1998



Autenticar documento em <https://tribunaoficial.priano.camara.sp.gov.br/autenticador>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. p21

Passo a passo para a confecção de uma lei

5

**PROJETO SEGUE
PARA AS
COMISSÕES
PERMANENTES**

6

**COMISSÕES
ANALISAM E
EMITEM
PARECER**

7

**APÓS LEITURA EM
PLENÁRIO OS
PARECERES SÃO
PUBLICADOS**

8

**PROJETO É
INCLUÍDO NA
ORDEM DO DIA
PARA VOTAÇÃO**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. p22

Passo a passo para a confecção de uma lei

9

**PROJETO É
DISCUTIDO E
VOTADO EM
PLENÁRIO**

10

**APROVADO! SEGUE PARA SANÇÃO OU
VETO**

REJEITADO! PROJETO É ARQUIVADO



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadoc> fig. p23
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Passo a passo para a confecção de uma lei

10 APROVADO! SEGUE PARA SANÇÃO OU VETO

11 CHEVE DO EXECUTIVO TEM 15 DIAS ÚTEIS PARA SANCIONAR OU VETAR

12

SANCIONADO:
VIRA LEI E É
PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL



Autenticar documento em <https://marechallfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadap24>
com o identificador 34603600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VETADO:
O VETO É
ENCAMINHADO
AO PODER
LEGISLATIVO

Passo a passo para a confecção de uma lei

12

VETADO:
O VETO É ENCAMINHADO AO PODER
LEGISLATIVO

13

VETO
MANTIDO:
PROJETO É
ARQUIVADO

VETO
REJEITADO:
PROMULGAÇ
ÃO DA LEI



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. p25

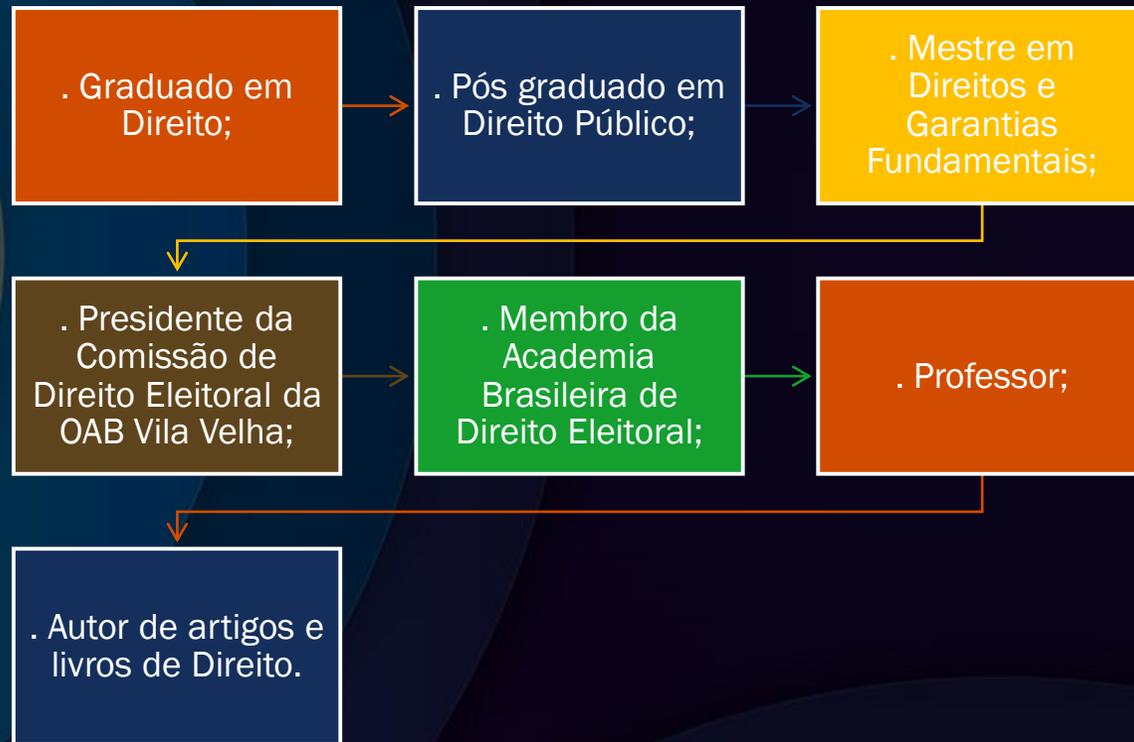


PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E AS REDES SOCIAIS DE VEREADORES E VEREADORAS



Autenticar documento em <https://marechalfiorianoscargasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

HELIO MALDONADO



- Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:
 - I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
 - II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
 - III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
 - IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
 - V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
 - VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
 - VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

A POSITIVAÇÃO DA PRÉ- CAMPANHA



hoje – há aproximadamente 01 ano antes das eleições, pré-candidatos e pré-candidatas, a prefeito ou a vereador, podem assim se declarar publicamente, e fazer atos próprios de divulgação de seu nome, qualidades pessoais e profissionais, e ainda expor e discutir suas ideias para os problemas de suas cidades, em recintos privados ou públicos, físicos ou digitais.



AS PERMISSÕES EM ESPÉCIE DA PRÉ-CAMPANHA



menção à pretensa
candidatura



enaltecimento
qualidades pessoais e
profissionais



reuniões
políticas



participação
na mídia



participação em
eventos fechados
custeados por
partidos



manifestação do
pensamento no
ambiente digital



Ranking do alcance dos meios de propaganda eleitoral*

FONTE: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/um-balanco-da-propaganda-eleitoral-paga-na-internet-em-2018/>

- 1º - PROPAGANDA DE RUA/VEÍCULO IMPRESSA;
- 2º - PROPAGANDA NA INTERNET
- 3º - PROPAGANDA NA TELEVISÃO;
- 4º - PROPAGANDA NO RÁDIO;
- 5º - PROPAGANDA EM JORNAL/REVISTA IMPRESSO;



Somente serão exibidas as inserções de televisão nos Municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens



conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pré-campanha e ambiente digital: os meios de sua potencialização (exclusividade do pré-candidato)



Art. 3º-B, Resolução TSE nº 23.610/2019: “O **impulsionamento de conteúdo político-eleitoral**, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos”.

Art. 26, §2º, da Lei 9.504/97: “Para os fins desta Lei, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.”

JURISPRUDÊNCIA SOBRE PRÉ-CAMPANHA



1ª fase – regra da ausência de pedido de voto explícito



2ª fase – regra das palavras mágicas e da extensão das proibições da propaganda eleitoral



AREspEI - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060034054 - BELO HORIZONTE - MG

7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEI 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.

8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições.

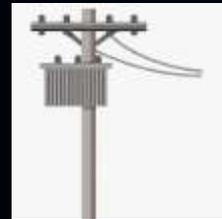
2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060002942 - VITÓRIA - ES

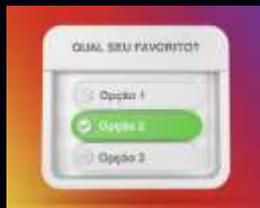
AS PROIBIÇÕES DA PRÉ-CAMPANHA



outdoor



via pública
(fixa)



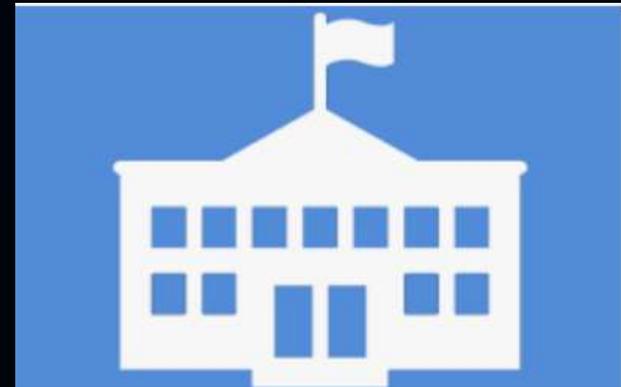
enquete



disparo em
massa



brinde



Publicidade
institucional



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL X PROMOÇÃO PESSOAL

Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a violação a publicidade institucional pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público.

Logo, é permitido a divulgação dos feitos administrativos em página pessoal do gestor nas redes sociais, realizada sem dispêndio de recursos públicos (mera promoção pessoal).



O PROBLEMA DAS CONDUTAS

As condutas vedadas, na proteção da igualdade de condições de disputa entre os concorrentes do pleito, são um rol de proibições enumeradas exhaustivamente nos artigos 73 a 78 da Lei das Eleições, destinadas a agentes públicos no ano das eleições, e que têm a finalidade de promover a igualdade de condições entre os candidatos, pela evitação do uso de bens, servidores e serviços da Administração Pública (direta e indireta) em favor de determinada campanha eleitoral, quer seja a reeleição do Prefeito(a) e do Vereador(a), quer seja em favor de outro(a) candidato(a).

iStock™
Credit: Alina_Fedorova



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

As condutas vedadas se caracterizam com a mera prática dos atos descritos nos artigos 73 a 78 da Lei das Eleições, independentemente da finalidade eleitoral, e da lesão a normalidade e legitimidade do pleito, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva, e seu objetivo é tutelar a igualdade entre os concorrentes das eleições.



SANÇÕES DAS CONDUTAS VEDADAS

As sanções das condutas vedadas variam entre multa eleitoral, cassação de registro, diploma ou mandato, bem como incidência de inelegibilidade, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a proporcionalidade entre o ilícito praticado e a sanção imposta, e contra os seus responsáveis e beneficiários.





QUESTÃO DA MERA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO E RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA CONDUITA VEDADA: CASSAÇÃO DE REGISTRO, DIPLOMA OU MANDATO, MAS NÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU INELEGIBILIDADE

Mesmo que o candidato não seja o responsável pela conduta vedada, por ser o beneficiário, o mesmo sofre as consequências possíveis da cassação de registro, diploma ou mandato.



Plenário reconhece conduta vedada de Bolsonaro por 'live' no Palácio da Alvorada

Decisão foi por maioria de votos e não abrange a alegação de abuso de poder

17/10/2023 23:05 - Atualizado em 18/10/2023 15:47



Ministro Benedito Gonçalves, corregedor-geral da TSE e relator da Ação, durante sessão plenária desta terça (17). Foto: Antonio Augusto - Secom/TSE.

AS CONDUTAS VEDADAS E AS REDES SOCIAIS DE VEREADORES E VEREADORAS

O precedente repele a possibilidade de que campanhas se refugiem na internet para burlar restrições legais e para fraudar a finalidade precípua de proteção à isonomia, à normalidade, à legitimidade eleitoral, à liberdade do voto e à moralidade pública. Assim, ao preparar e realizar atos virtuais de campanha, agentes públicos devem necessariamente respeitar as vedações impostas ao art. 73 da Lei nº 9.504/1997.



a partir do início do ano
eleitoral: O USO DE
SÍMBOLOS E BRASÃO DO
PODER PÚBLICO NAS
REDES SOCIAIS





a partir do início do ano eleitoral: A MERA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE BENS, SERVIDORES E SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO

(i) o local das filmagens seja de acesso livre a qualquer pessoa;

(ii) a utilização do bem se restrinja à **captação de imagens**, verificada pela "ausência de interação direta entre os que são filmados e a câmera" e de encenação;

(iii) não haja interrupção da prestação do serviço ao público em virtude das filmagens.

Obs: precedente Dilma.



a partir do início do ano eleitoral: O USO DO RESTRITIVO GABINETE PARLAMENTAR

Fixação de tese, com aplicação a partir das Eleições 2024, no sentido de que Somente é lícito à pessoa ocupante de cargos de Prefeito, Governador e Presidente da República fazer uso de cômodo da residência oficial para realizar e transmitir live eleitoral, se: a) tratar-se de ambiente neutro, desprovido de símbolos, insígnias, objetos, decoração ou outros elementos associados ao Poder Público ou ao cargo ocupado; b) a participação for restrita à pessoa detentora do cargo; c) o conteúdo divulgado se referir exclusivamente à sua candidatura; d) não forem utilizados recursos materiais e serviços públicos, nem aproveitados servidoras, servidores, empregadas e empregados da Administração Pública direta e indireta; e) houver devido registro, na prestação de contas, de todos os gastos efetuados e das doações estimáveis relativas à live eleitoral, inclusive relativos a recursos e serviços de acessibilidade;

Obs: precedente Bolsonaro.





a partir do início do ano eleitoral: CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER PÚBLICO

A exteriorização de apoio político nas redes sociais por parte de servidores públicos do Legislativo, ainda que durante o horário de expediente, não configura a conduta vedada, quando não ter o servidor:

(i) se ausentado do local de trabalho ou se deslocado do serviço para a campanha do candidato;

(ii) utilizado bens públicos (computadores) do município;

e (iii) apoiado candidato por ordem da chefia.





a partir do início do ano eleitoral: FAZER OU PERMITIR O USO PROMOCIONAL DE POLÍTICA PÚBLICA

É vedada a **correlação entre a política pública da Administração Pública e a candidatura beneficiada**. Trata-se violação do princípio da impessoalidade, transformando a política pública em promoção pessoal.

A proibição se estende tanto a prática no ambiente da publicidade institucional, como no ambiente das redes sociais privadas.

Obs: precedente candidato Magé/RJ



CONTATOS

27 992492035

heliomaldonado@hotmail.com

[@helio.maldonado](#)

[@hnmjadvs](#)

Fraude às cotas de gênero

Da Lei das Eleições até a Resolução nº 23.735/ 2024

Prof. Dr. Renato Ribeiro de Almeida

Doutor em Direito pela USP. Coordenador Acadêmico da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, Diretor do Instituto Luiz Gama, Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-SP, Coordenador da pós-graduação em Direito Eleitoral da Escola Mineira de Direito. Advogado em São Paulo e Brasília.

Instagram: [renato.ribeirodealmeida](https://www.instagram.com/renato.ribeirodealmeida)

E-mail: renato@ribeirodealmeida.adv.br



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sub-representação feminina e as cotas de gênero

Lei n. 9.540/1997

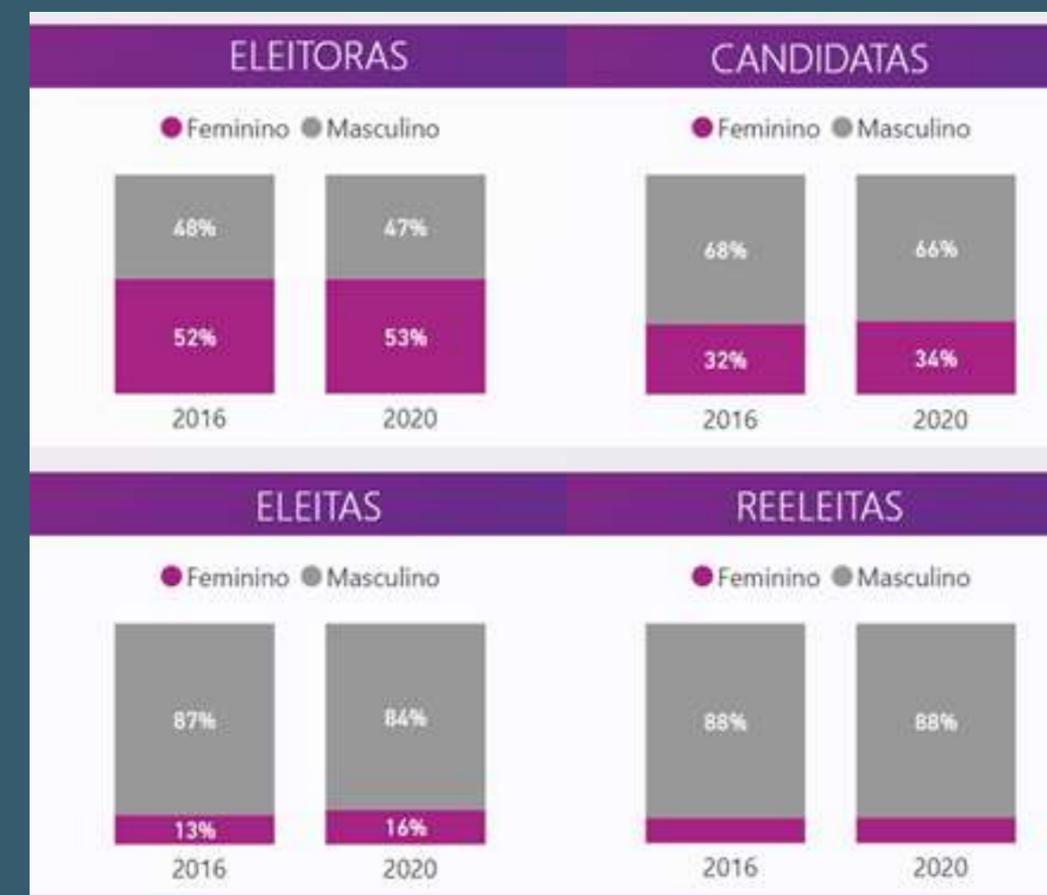
Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

ADI 5617/ DF

(i) no mínimo 30% do montante de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Campanha e do tempo de propaganda gratuita em rádio e TV deve ser destinado ao financiamento e promoção das candidaturas femininas nas eleições majoritárias e proporcionais.

(ii) se o percentual de candidaturas femininas for superior, o mínimo desses recursos a elas destinados deve variar e ser elevado na mesma proporção



Fraude: candidaturas laranjas

- Objetivo: viabilização do percentual máximo de candidaturas masculinas no momento do registro das candidaturas do partido.
- Candidatura vazia, apenas para preenchimento da cota eleitoral
- As candidaturas não são expressão da vontade da candidata e sim, uma simulação do partido/coligação para fraudar a lei eleitoral



Leading Case 1: REspE193-92/ Valença - PI

Ação cabível: AIJE ou AIME (fraude)

Polo passivo: todos os candidatos que se beneficiaram direta ou indiretamente pela fraude

Provas robustas: necessidade de comprovação de “incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3 da Lei 9.504/97”

Critérios:

- (a) Disputar o mesmo cargo e pela mesma coligação/partido político que parentes (cônjuge ou filho), sem nenhuma notícia de animosidade entre eles;
- (b) Pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo almejado pela candidata;
- (c) A ausência da realização de gastos eleitorais;
- (d) Votação ínfima,
- (e) Ausência de atos de campanha eleitoral

Efeitos jurídicos:

- (a) Invalidação da lista proporcional e a cassação de todos os eleitos como consequências daquele ilícito – cassação do DRAP
- (b) Inelegibilidade dos responsáveis pelo ilícito
- (c) Com os votos anulados, os candidatos eleitos ou suplentes perdem seus mandatos



Casos práticos

“(...) não há como pressupor ter havido fraude e/ou que tenha se candidato apenas para preencher o quadro de mulheres do Partido, pois, assim fosse, estaria incorrendo no risco de captar possíveis votos da filha, sua concorrente, o que não parece ser o intento de quem se candidata apenas pro forma.”

“(...) lembrando que, de uma forma ou de outro, referida cota devia ser preenchida caso o **** quisesse prosseguir nas eleições, nada impedindo que o fosse pela mãe da Presidente – não há qualquer vedação normativa que impeça tal concorrência entre parentes.”

“(...) **não há qualquer preceito normativo que vincule a decisão acerca das candidaturas femininas ao comprometimento com a campanha ou cumprimento de um dever cívico (...)**” (grifos nossos)

“Ou seja, **de regra, a regra deveria ser o cumprimento da regra, até** porque há influência na cota de gênero quando alguém desiste, porém sabemos que no Brasil devemos respeitar as justificativas para as várias exceções que criamos.

Por isso, **estava a entender esse Juízo acerca da existência de fraude...**sendo que o motivo apresentado, com todo respeito não deveria ser aceito.

De toda sorte, **como há uma maioria no sentido do instituto da prova robusta e esse Juízo não se deparou com prova robusta**, porque entende que os critérios deveriam ser objetivos e estes eram aqueles já antevistos, **irá julgar improcedente o requerimento.**

Assim, mantém-se as coisas como sempre foram no País, mas, ao menos, preserva-se um direito/garantia, também problemática no Brasil, que é da segurança jurídica, de modo a não criar esse Juízo embaraço ao exercício do mandato dos candidatos e à consagrada vontade popular!” (grifos nossos)



Leading Case 2: AREspE nº 0600651-94/ BA

Critérios objetivos em substituição às “provas robustas”:

“a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero”

Efeitos jurídicos permaneceram iguais:

- (i) A cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência;
- (ii) A inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e
- (iii) A nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários

“Com absoluto respeito a posições contrárias, **exigir algo além dos elementos presentes no caso para constatar fraude consiste em sumular a necessidade da confissão dupla, do Partido e da candidata fictícia, o que dificilmente viria a acontecer.**

A inexpressividade eleitoral não é fácil de obter, para quem, de fato, se apresenta candidato com um mínimo de “apetite eleitoral”. No caso, observa-se que, **além de as próprias Investigadas não terem votado em si, todos os familiares e amigos lhes negaram voto.**

(...)

Na hipótese dos autos, está bastante claro que as Investigadas foram cooptadas para compor a cota mínima legal, sem que, para tanto, tivessem a intenção de concorrer ao pleito, em verdadeira tergiversação da norma, com violação direta da lei eleitoral.”



RESOLUÇÃO Nº 23.735/ 2024

Art. 8º A fraude lesiva ao processo eleitoral abrange atos que possam iludir, confundir ou ludibriar o eleitorado ou adulterar processos de votação e simulações e artifícios empregados com a finalidade de conferir vantagem indevida a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato e que possam comprometer a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos eletivos.

§ 1º Configura fraude à lei, para fins eleitorais, a prática de atos com aparência de legalidade, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes.

§ 2º A obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição.

§ 3º Configura fraude à cota de gênero a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida.

§ 4º Para a caracterização da fraude à cota de gênero, **é suficiente o desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (consilium fraudis),** consistente na intenção de fraudar a lei.

§ 5º A fraude à cota de gênero acarreta a cassação do diploma de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos eleitos, a invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação que dela tenha se valido e a anulação dos votos nominais e de legenda, com as consequências previstas no caput do art. 224 do Código Eleitoral.



Obrigado!

Instagram: [renato.ribeirodealmeida](#)
E-mail: renato@ribeirodealmeida.adv.br



CONGREVES 2024

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prof. Paulo Mendes



Autenticar documento em <https://maezha.floriano.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 34003600360052005A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2024

118.157

EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

- Eficiência x Eficácia x Efetividade
- Histórico e Abrangência
- NPM e o Foco em Resultados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- Poder x Funções
- Democracia Representativa



O SISTEMA FEDERAL BRASILEIRO

- Papel do governo central na coordenação e promoção da cooperação (indução pelo controle de recursos fiscais);
- Formas de Cooperação: Consórcios Públicos (contrato de consórcio, contrato de programa, contrato de rateio), associações de municípios, associações de vereadores, regiões metropolitanas, convênios de cooperação (contrato de programa).



MUNICÍPIOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO

- Ascensão na CF/88;
- Competências administrativas;
- Heterogeneidade municipal; e
- Aspectos fiscais.



CONSÓRCIOS PÚBLICOS

- Direito Público x Direito Privado
- Fortalecimento da capacidade estatal (financeira, legislativa, burocrática e infraestrutural);
- Vantagens do consorciamento (escala, eficiência, **viabilização**, financiamentos, know-how, etc.);



O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PANORAMA

- Breve panorama Consórcios Públicos no Brasil (Munic/IBGE 2019):

Saúde (83,4%); Manejo de Resíduos Sólidos (31,4%); Meio Ambiente (24,6%); Desenvolvimento Urbano (21,4%); Saneamento Básico (19,6%); Turismo (13,2%); Assistência e Desenvolvimento Social (12,9%); Gestão das Águas (11%); Educação (11,4%); Cultura (10%); Transporte (8,8%) e Habitação (7,6%).



O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TENDÊNCIAS

- Contrato de Programa com estados
- SUS x Gestão Associada x Gasto com Pessoal LRF
- REURB
- SIM
- Resíduos



POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA

- Leis autorizativas (criação e mudança de objeto)
- Discussão sobre impactos locais e regionais
- Monitoramento/Fiscalização (quarteirização, conflito de interesses, LRF, qualidade, etc.)
- Evolução Orçamentária
- Ajudar a garantir a Eficiência Administrativa



O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Os consórcios têm se fortalecido no tempo, com

MAIS MUNICÍPIOS E MAIOR MÉDIA DE GASTO

- Nas regiões Norte e Nordeste, com piores cenários socioeconômicos, há, proporcionalmente, menos municípios transferindo recursos para consórcios;

- **ATUAÇÃO DOS ESTADOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

INFLUENCIAM mais no fortalecimento dos consórcios do que a

atuação dos **PREFEITOS.**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticadigital>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 106

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Apesar da **priorização do consorciamento** ser uma **expectativa natural aos municípios com menos recursos financeiros disponíveis para implementar isoladamente suas políticas públicas**, foi constatado o padrão de que os **MUNICÍPIOS QUE FINANCIAM CONSÓRCIOS EM MÉDIA TÊM MAIS RECURSOS FINANCEIROS**, ou seja, os municípios que não consorciam possuem médias de receitas menores.



O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRIGADO!

VITÓRIA
2024



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Carlos Gabriel Arpini



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.org.br/autenticidade>
com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Introdução: o que é a Agenda 2030?

- Um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade;
- Reconhece que o maior desafio global é a erradicação da pobreza;
- Três dimensões do desenvolvimento sustentável:
 - Dimensão Econômica;
 - Dimensão Social;
 - Dimensão Ambiental;
- “Não deixar ninguém para trás”.



Desenvolvimento Sustentável

Em 1987 a ONU define através do documento “*Our Common Future*” o que é desenvolvimento sustentável:

“O desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações.”



Antecedentes

- Em 2001 são instituídos os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM:
 - Esforço GLOBAL de promoção de políticas econômicas e sociais;
 - Inclui o prisma social: educação, saúde e emprego;
 - Agenda com metas, referências quantitativas e prazos;
 - Grande número de signatários;



Agenda 2030

Em 2015 a ONU, através da Resolução 70/1 institui o documento “*Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”

Em vigor por 15 anos, possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas associadas, integradas e indivisíveis



Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

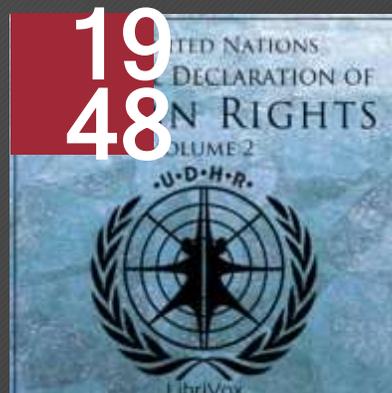


Linha do Tempo



FUNDAÇÃO DA ONU

Fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) e publicação da *Carta das Nações Unidas*.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O documento das Nações Unidas “*Our Common Future*” define o conceito de desenvolvimento sustentável.



IDH

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) cria o conceito de Índice de Desenvolvimento Humano.

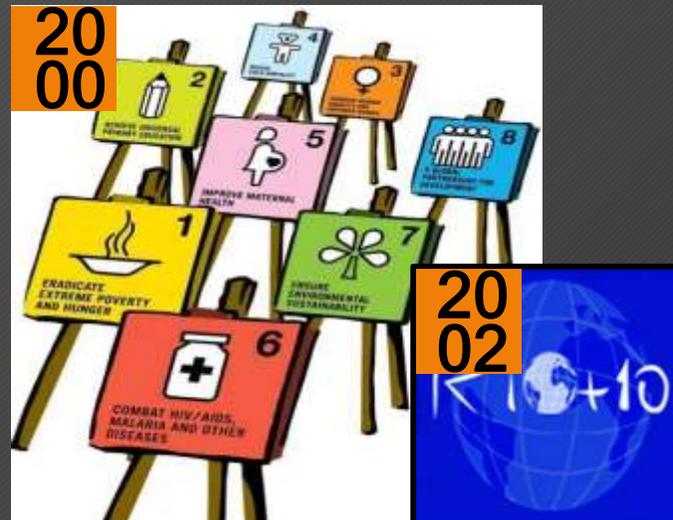


Autenticar documento em <https://marechalflorianas.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Linha do Tempo

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

Definidos após a Cúpula do Milênio, são definidos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio a serem alcançados até 2015.

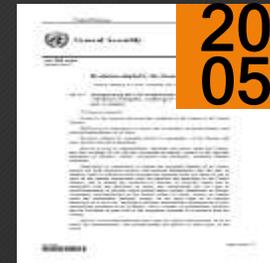


RIO+10

O fórum revisitou, 10 anos depois, as propostas da Agenda 21 para problemas ambientais.

2005 WORLD SUMMIT

Entre outros acordos, fortaleceu o compromisso com os ODM.



RIO-92

Com o objetivo de debater problemas ambientais, lança as bases da Agenda 21.



ADESÃO DO BRASIL AOS ODM

O Brasil adere aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, expandindo as metas originais de 22 para 24 metas.



2004

AVALIAÇÃO DO IPEA DOS ODM

O IPEA realiza a primeira avaliação dos ODM no Brasil.



Autenticar documento em <https://marechalfioriani.casempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Linha do Tempo

AGENDA 2030

Adotada a resolução 70/1 a Organização das Nações Unidas lança a Agenda 2030, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

RIO+20

Através do documento “O Futuro que Queremos” lançou as bases para os ODS.



COMISSÃO NACIONAL PARA OS ODS

Criada por decreto, a CNODS tem como objetivo implementar a Agenda 2030 no Brasil.

EXTINÇÃO E RECRIAÇÃO DA CNODS



Publicado Decreto 9.759/2019 que extingue a CNODS, posteriormente recriada em com a revogação em 1º de janeiro de 2023

RELATÓRIO

LUZ

O GT da Sociedade Civil lança relatório apontando mostrando progresso satisfatório em apenas 1 das 164 metas dos ODS.

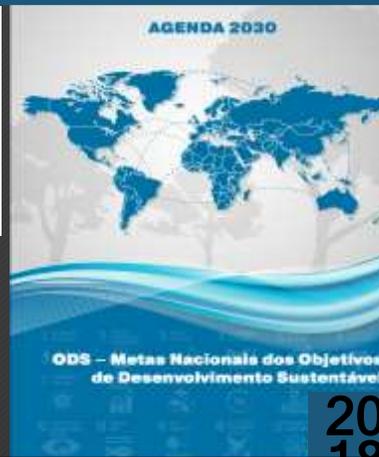
PLANO DE AÇÃO 2017-2019

A CNODS lança o Plano de Ação 2017-2019 para fomentar a implementação os ODS no Brasil.



REGIMENTO INTERNO CNODS

Publicada portaria com o Regimento Interno da CNODS que viabiliza seu funcionamento.



LANÇAMENTO DA PLATAFORMA ODSBRASIL.ORG.BR

O IBGE como órgão de assessoramento técnico lança plataforma para acompanhamento dos indicadores no Brasil.

DEFINIÇÃO DAS METAS NACIONAIS

Como órgão de assessoramento técnico da CNODS, o IPEA lança a localização das metas no Brasil.



Autenticar documento em <https://marechallforiani.com.br/assessoria> com o identificador 34003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Por que os ODS são importantes?

Representam um compromisso global

Enfrenta, os maiores desafios do nosso tempo

Promovem a justiça social, econômica e ambiental

Abordam questões interconectadas como pobreza, desigualdade e mudanças climáticas



Implementação no Brasil

- Governo Federal, através da CNODS - Comissão Nacional para os ODS
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
 - Definir e monitorar metas nacionais;
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - Construir e acompanhar indicadores nacionais;
 - Plataforma ODSBrasil.gov.br;



Políticas Públicas e a Agenda 2030

- Há a orientação que os ODS sejam usados como referência no planejamento de políticas públicas desde a formulação dos planos de governo;
- Há a obrigatoriedade no Espírito Santo de que a principal peça de planejamento público, o Plano Plurianual seja alinhado aos ODS;



SDG Summit 2023

- Avaliação da Agenda 2030

"A erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio mundial e é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável."



Como estamos?

- Em 2023 chegamos à metade de vigência da Agenda 2030:
 - Apenas 12% das metas estão no caminho adequado;
 - Mais de 50% das metas embora com algum progresso estão fora do rumo;
 - E 30% ou estão iguais ou pioraram;



Conclusão

- É hora de reafirmar o compromisso com a Agenda 2030 com urgência, intensidade e ação.

“Tudo parece impossível, até que seja feito”
Nelson Mandela



Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete do Vereador Maylson Littig

PARA HOMOLOGAR E APROVAR O RELATÓRIO DAS DIÁRIAS.

Marechal Floriano-ES, 3 de abril de 2024.

Claudiana Cristina Littig de Melo
Técnico Legislativo - Mat. 1

Tramitado por, Claudiana Cristina Littig de Melo, Mat. 1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Claudiana Cristina Littig de Melo** em **03/04/2024 09:22**

Checksum: **C4CECC2AD9D9709FD2E3D0B4C4D2D6FF6C7C04ABE4F9E1568E97E71525346D32**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Para: Gabinete da Presidência

Favor anexar as informações adicionais.

Marechal Floriano-ES, 5 de abril de 2024.

Ver. Maylson Littig
Vereador - Mat. 144

Tramitado por, Ver. Maylson Littig, Mat. 144



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em 05/04/2024 10:28

Checksum: **D9F2633A38234F3EBFFCDD4D7C942E5AA658C672EAAED69AC8D6A1A94D3F5AE9**





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Gabinete da Presidência

Segue anexos adicionais.

Marechal Floriano-ES, 5 de abril de 2024.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **05/04/2024 10:30**

Checksum: **3034532153B8F6426567302762F48C5127A3F73925D0A6CC202B104265F7CF26**





PENSAMENTO ANTIPARLAMENTAR:

O QUE É?

PARA QUE SERVE?

COMO ENFRENTA-LO?

- REPRESENTAÇÃO -
- FISCALIZAÇÃO
- ELABORAÇÃO DAS LEIS
- 50% 19% DA POPULAÇÃO CONFIAM NO PARLAMENTO.

OBJETIVO

- ADVERSIDADES
- CRÍTICA EXAGERADA
- CAMPAÑA DE DESPRESTÍGIO DA ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO/EXTINÇÃO

ADVERTÊNCIA:

O PENSAMENTO ANTIPARLAMENTAR NÃO É CASUAL!



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO





ESTRUTURA DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS

- DIREITO ADMINISTRATIVO PRAGMÁTICO
- ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DO FENÔMENO JURÍDICO, ESPECIALMENTE AED.
- DESVENDANDO A DOCTRINA CONTRA O PARLAMENTO.

CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE SUBESTIMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SUBESTIMAÇÃO: CAPITALISTA

SUBESTIMAÇÃO : ÉTICA

SUBESTIMAÇÃO : AUTORIDADE

- PAPEL DE CIVILIZAR A SOCIEDADE.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO





VI CONGREVES

2024
CONGRESSO ESTADUAL DOS VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO

1º O PARLAMENTAR PODE APRESENTAR PROJETO DE LEI QUE AUMENTE DESPESAS PARA O EXECUTIVO?

2º O PARLAMENTAR PODE APRESENTAR PROJETO DE LEI INSTITUINDO UMA POLÍTICA PÚBLICA?

UM PADRÃO DE COMPORTAMENTO É REGIDO POR LEIS.

• TODO DIREITO TEM UM CUSTO

• OS RECURSOS SÃO ESCASSOS E AS NECESSIDADES SÃO INFINITAS.

ASCAMVES
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO

ICPL
Instituto Capacitar
para Legislar



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

CESAN
qualidade em saneamento

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





VI CONGREVES

2024

CONGRESSO ESTADUAL DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO

P.L. QUE SEJA ALINHADO AOS ODS.

ASCAMVES
ASSOCIAÇÃO DOS CAMARAS MUNICIPAIS E DO MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO

ICPL
Instituto Capacitar
para Legislar



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

CESAN
qualidade em saneamento

Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



04



VI CONGREVES

CONGRESSO ESTADUAL DOS VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO

21/03/2024

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A
GESTÃO CONSOLIDADA DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROF. PAULO MENDES

EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

- EFICIÊNCIA X EFICÁCIA X EFETIVIDADE
- HISTÓRICO E ABRANGÊNCIA
- NPM E O FOCO EM RESULTADOS
- PODER X FUNÇÕES
- DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

O SISTEMA FEDERAL BRASILEIRO

• PAPEL DO GOVERNO CENTRAL - COORDENAÇÃO
E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO/INDUÇÃO PELO
CONTROLE DE RECURSOS FISCAIS);

• BUCROCRATA NÃO ESTÁ DO LADO DO POVO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



qualidade em saneamento

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



05



• FORMAS DE COOPERAÇÃO: CONSÓRCIOS PÚBLICOS | CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONTRATO DE PROGRAMA, CONTRATO DE RATEIO), ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES, REGIÕES METROPOLITANAS.

MUNICÍPIOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO

- A ENSINO NA EF/88;
- COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS;
- HETEROGENEIDADE MUNICIPAL; E
- ASPECTOS FISCAIS.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

- DIREITO PÚBLICO X DIREITO PRIVADO
- POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA
- DEBATE SOBRE IMPACTOS LOCAIS E REGIONAIS
- LEIS AUTORIZATIVAS | CRIAÇÃO E MUDANÇA DE OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



qualidade em saneamento

06

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





VI CONGREVES

2024

CONGRESSO ESTADUAL DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO

PAULINHO EARE EA_28999450085_
(PROJETOS SOBIEAIS)_VEREADOR EACHOEIRO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://marchalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E AS REDES
SOCIAIS DOS VEREADORES(AS)
PALESTRANTE: HEÍLIO MALDONADO, MEMBRO DA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL
OAB, PROFESSOR, AUTOR DE LIVROS E ARTIGOS
JURÍDICOS.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO



06



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV FÓRUM

Das Mandatárias Capixabas

20 DE MARÇO/2024

CEZAR
RONCHI JR.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Gabinete da Presidência

Para: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Segue Prestação de contas completa!

Marechal Floriano-ES, 3 de junho de 2024.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200330036003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **03/06/2024 13:22**

Checksum: **FA26F5488281580031E7B397CECDC5092CE60D501B4CD146993E11E83A1456AB**





Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 253/2024 - RELD 20/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Prestação de contas aprovado!

Marechal Floriano-ES, 3 de junho de 2024.

Ver. Maylson Littig
Vereador - Mat. 144

Tramitado por, Ver. Maylson Littig, Mat. 144



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100380038003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em **03/06/2024 13:27**

Checksum: **EC139DA116C6849BD9D6845DFF91613B49F126DC4E464736C3F60FB3DFBC9B9A**

